



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 21

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	17	
Casa Militar	4	33	
Casa Civil.....		33	41
Secretaria de Estado de Governo.....	5	34	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		35	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional	5		
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	
Secretaria de Estado de Educação.....	6		41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		41
Secretaria de Estado de Obras.....		36	42
Secretaria de Estado de Saúde	6	36	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	38	
Secretaria de Estado de Transporte	12	39	
Secretaria de Estado de Turismo.....	13		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos		40	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14	40	43
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	16		43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		40	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		40	
Ineditoriais			107

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.731, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, “b”, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 071.000.131/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Dispêndio das Centrais de Abastecimento de Brasília – CEASA crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Dispêndio, conforme anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO		ORÇAMENTO DISPÊNDIO	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						15.000
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref.	010612	6978	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A							
				99	33.00.00	0	1	15.000	15.000	
2011AC00010									TOTAL	15.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO ORÇAMENTO DISPÊNDIO

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210202/21202 14202 CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - CEASA						15.000	
23.128.1100.2861 ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS							
Ref. 018973 0003 CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL							
PRODUTOR ASSISTIDO (PESSOA) 50	29	33.00.00	0	1	15.000	15.000	
2011AC00010						TOTAL	15.000

DECRETO Nº 32.732, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.506.531,00 (vinte e três milhões quinhentos e seis mil quinhentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a” da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 460.000.010/2011, 390.000.021/2011 e 401.000.020/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 23.506.531,00 (vinte e três milhões quinhentos e seis mil quinhentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						23.164.799
12.362.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 000170 0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	23.164.799	
							23.164.799
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						166.732
15.122.0100.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 017442 9667	(***) REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE PRÉDIO REFORMADO (M2) 200	99	33.90.39	0	100	99.000	
							99.000
15.126.0650.1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL.						
Ref. 010823 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	67.732	
							67.732
480101/00001 48101	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						175.000
02.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 017460 8387	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO CENTRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	175.000	
							175.000
2011AC00009							TOTAL 23.506.531

Ref. 010579 6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	23.164.799	
							23.164.799
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						166.732
15.127.1318.3028	PLANO DE PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA						
Ref. 015445 0002	(**)(***) PLANO DE PRESERVAÇÃO DE ÁREAS TOMBADAS NO DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	166.732	
							166.732
480101/00001 48101	CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL						175.000
02.421.1501.2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 017460 8387	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DO CENTRO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.91.34	0	100	175.000	
							175.000
2011AC00009							TOTAL 23.506.531

DECRETO Nº 32.733, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Revoga o Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010, que altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (310ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 24, §2º, inciso II e o artigo 78, ambos da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 31.308, de 04 de fevereiro de 2010, que acrescentou o item 14 do Caderno III, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.734, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Fixa os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP relativa ao exercício de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º Os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP relativa ao exercício de 2011 serão os praticados no exercício de 2010, discriminados na forma

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. A cobrança dos valores a que se refere o caput deste artigo será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2011, conforme calendário estabelecido pela própria empresa. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

Faixa de Consumo Mês (kWh)	Unidades Consumidoras	
	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 – 30	0,46	1,44
31 – 50	0,73	2,38
51 – 80	1,14	3,77
81-100	1,73	4,69
101 – 180	4,59	8,41
181 – 220	5,52	10,28
221 – 300	9,22	14,83
301 – 400	12,90	19,78
401 – 500	16,12	24,69
501 – 600	20,34	29,63
601 – 700	23,73	35,16
701 – 800	27,13	39,47
801 – 900	30,50	44,40
901 -1000	33,89	51,31
1001 – 2000	60,45	94,96
2001 – 3000	94,76	142,41
3001 – 4000	108,72	189,89
4001 – 5000	137,69	237,34
5001 – 7000	194,36	362,45
7001 – 10000	275,29	425,96
Acima de 10000	318,43	431,77

DECRETO Nº 32.735, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que Dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com as alterações seguintes: Art. 46

§ 3º Para os fins deste Decreto, inclusive nos aspectos orçamentários e financeiros, deve-se entender que a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, existente até 31 de dezembro de 2010, foi transformada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, não se aplicando o disposto no inciso I do §1º do art. 1º deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VI do caput do art. 46 e o inciso IV do parágrafo único do art. 46 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 28 de janeiro de 2011
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.736, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Institui o Comitê Gestor do Projeto 914BRZ3045-2009 SEDF – “Construção da Proposta de Atendimento Integral ao Educando e à Comunidade na Perspectiva de uma Cultura de Paz no Distrito Federal”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, o Comitê Gestor do Projeto 914BRZ3045-2009 SEDF.

Art. 2º Estabelece que o Comitê de que trata o artigo 1º deste Decreto será composto por representantes da Secretaria a seguir relacionados:

I - REGINA VINHAES GRACINDO – Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal;
II - ERASTO FORTES MENDONÇA – Secretário Adjunto de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - MILENA RODRIGUES FERNANDES DO REGO – Assessora Especial da Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 32.369, de 22 de outubro de 2010.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.737, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos em comissão.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA: Art. 1º O cargo de assessor especial, CNE-06, do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais da Governadoria passa a ser Coordenador-Chefe, CNA-04, da mesma Unidade Administrativa.

Art. 2º Fica extinto no Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais da Governadoria o cargo de assessor, DFA-14, no valor de R\$ 2.957,86, incluído o valor do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 122,33, resultado da diferença entre o cargo extinto e o aumento da despesa do cargo transformado, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.738, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Altera sem aumento de despesa a estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com o artigo 7º, da Lei nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 02 (dois) Empregos em Comissão, Símbolo EC-06, de Assessor Especial, da Assessoria da Presidência; 01 (um) emprego em Comissão, Símbolo EC-11, de Assessor, da Procuradoria Jurídica; 01 (um) Emprego em Comissão, Símbolo EC-06, de Assessor Especial e 01 (um) Emprego em Comissão, Símbolo EC-11, de Assessor, da Diretoria Técnica, todos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, 01 (um) Emprego em Comissão, Símbolo EC-02, de Diretor da Diretoria de Assistência Social, e 01 (um) Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Gerente da Gerência de Planejamento e Articulação Social, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

Art. 3º Ficam remanejados 01 (um) Emprego em Comissão, Símbolo EC-06, de Assessor Especial, da Assessoria da Presidência, para a Diretoria de Assistência Social; e 02 (dois) Empregos em Comissão, Símbolo EC-07, sendo 01 (um) de Chefe de Núcleo de Análise e Atendimento da Gerência de Gestão e Contratos da Coordenadoria de Cooperativas Habitacionais, 01 (um) de Chefe de Núcleo de Mobilização Social da Gerência de Regularização Fundiária, da Diretoria Técnica; para constituição de: 01 (um) de Chefe de Núcleo de Programas Sociais e 01 (um) Chefe de Núcleo de Mobilização Social, da Gerência de Regularização Fundiária, da Diretoria Técnica todos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.739, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 2º do Regimento Interno do Conselho de Política de Recursos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 23.946, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH é composto de 12 (doze) membros e 10 (dez) suplentes, a saber:

I - o Secretário de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, na qualidade de presidente;

II - o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

III - o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

IV - o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
 V - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
 VI - o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;
 VII - o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal;
 VIII - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
 IX - o Procurador-Geral do Distrito Federal;
 X - o Secretário-Adjunto de Administração Pública do Distrito Federal;
 XI - o Subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; e
 XII - 01 (um) representante de servidores e empregados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal, indicado por suas entidades representativas;
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2011.
 123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

Institui o Boletim Geral para fins de publicação de assuntos de interesse das atividades administrativas e operacionais da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 54, do Decreto nº 22.951, de 08 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, o Boletim Geral para a devida publicação dos atos relacionados com as atividades administrativas e operacionais que devam ser do conhecimento de todos os servidores lotados no Órgão; e ainda, dos órgãos que mantenham relacionamento com a Casa Militar, visando conferir os efeitos legais da publicidade aos respectivos atos administrativos.

Art. 2º A numeração do Boletim Geral da Casa Militar será realizada conforme o seguinte regramento:

- I. Sequência natural dos números inteiros;
- II. Terá início, anualmente, na primeira segunda-feira que configure dia útil, e término na última segunda-feira do ano a que se refere. Iniciando nova numeração no ano subsequente.
- III. As páginas dos boletins serão numeradas, de forma sequencial dos números inteiros, iniciando a numeração a cada edição do Boletim Geral.
- Art. 3º Deverá ser adotada, como identificação dos boletins, o conjunto de caracteres composto de:
 - I. Abreviatura do boletim;
 - II. Sigla do órgão;
 - III. Numeração do boletim, numérica de três posições, seguida de barra; e
 - IV. Dois últimos algarismos (dezena e unidade) do ano correspondente ao boletim elaborado.

Exemplo: BG CM nº 001/10.

Art. 4º Os Boletins Gerais da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal serão fracionados em:

- I. Partes;
 - II. Títulos; e
 - III. Itens.
- Parágrafo único – Cada parte será dividida em títulos e estes em itens, sendo este último a unidade básica na confecção dos boletins.
- Art. 5º Os Boletins serão constituídos de 5 (cinco) partes distintas, com as seguintes epígrafes:
- 1ª Parte – Serviços Diários;
 - 2ª Parte – Assuntos Gerais e Administrativos;
 - 3ª Parte – Alteração de Pessoal;
 - 4ª Parte – Justiça e Disciplina;
 - 5ª Parte – Comunicação Social e Assuntos Cívicos.

Art. 6º A 1ª Parte é destinada a publicação de assuntos referentes a escalas de serviço ordinária e extraordinária, a critério do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, obedecendo aos princípios de sigilo e segurança das atividades operacionais; assim como, para divulgar ordens e comunicados relativos ao serviço.

Parágrafo único – Será constituída de títulos, tais como: serviços internos; serviços externos; comunicados; determinação, etc.

Art. 7º A 2ª Parte é destinada à publicação de assuntos de interesse geral e administrativo.

Parágrafo único – Será constituída de títulos, tais como: ensino; instrução; comunicados gerais; transcrição de documentos, etc.

Art. 8º A 3ª Parte é destinada à publicação de assuntos referentes às alterações de pessoal militar

e civil lotados na Casa Militar, englobando os seguintes assuntos: apresentações; férias; dispensas do serviço; alteração de gratificação; reclassificação; transcrição de documentos, etc.

Parágrafo único – Será constituída dos seguintes títulos: oficiais PM; Oficiais BM; praças PM; praças BM e funcionários civis.

Art. 9º A 4ª Parte é destinada a publicação de assuntos relativos à justiça e disciplina que sejam do interesse da Casa Militar e sua respectiva divulgação, tais como: punições; elogios; soluções de reconsideração de ato; outorga de medalhas (transcrição); instauração de sindicâncias; inquéritos policiais militares; memorandos acusatórios; soluções de procedimentos apuratórios, etc.

Parágrafo único – Será constituída dos seguintes títulos: justiça militar; polícia judiciária militar; justiça comum; atos disciplinares; outros atos.

Art. 10. A 5ª Parte é destinada a divulgação dos atos que enalteçam o órgão ou seus servidores perante o público externo, fatos e mensagens relativas a datas festivas e outros que mereçam destaque e conhecimento.

Parágrafo único – Será constituída dos seguintes títulos: assuntos cívicos; relações públicas; outros assuntos, etc.

Art. 11. Todas as partes devem constar necessariamente nas edições dos Boletins Gerais, mesmo que não haja matérias a publicar, constando, assim, a denominação “SEM ALTERAÇÃO”.

Exemplo: 2ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
 SEM ALTERAÇÃO

Art. 12. Os títulos obedecerão às seguintes normas de redação:

- I. Só constarão no texto do boletim quando houver matéria a ser publicada;
- II. Serão escritos no centro da linha;
- III. Receberão ordem alfabética (letras em caixa altas)

Exemplo: 2ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
 A – INSTRUÇÃO

Art. 13. Os itens obedecerão às seguintes normas de redação:

- I. Conterão numeração sequencial e na ordem natural dos números inteiros;
- II. Deverá figurar no boletim apenas a epígrafe do item precedida do número do mesmo e de um travessão.

Exemplo: 2ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS
 A – INSTRUÇÃO

1 – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – ATA DE ENCERRAMENTO

Art. 14. Além das normas gerais constantes nos artigos anteriores e dos preceitos relativos à precisão, ordem lógica, clareza e correção gramatical, a elaboração dos boletins gerais deverá obedecer às seguintes normas específicas:

- I. A composição, numeração e revisão serão de responsabilidade da Subchefia Administrativa da Casa Militar;
- II. Deverão conter as assinaturas ou chancelas mecânicas referentes ao “CONFERE COM O ORIGINAL” do Subchefe Administrativo e do “APROVO” do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;
- III. Os boletins serão editados semanalmente, sempre às segundas-feiras, quando não forem feriados oficiais ou pontos facultativos, quando serão editados no próximo dia útil subsequente.
- IV. As matérias destinadas à publicação em boletim geral, elaboradas com a denominação “NOTA PARA BOLETIM”, só devem ser encaminhadas à Subchefia Administrativa, após a assinatura dos responsáveis pela sua lavratura (Subchefes, Chefes de Assessorias, Divisões, etc.)
- V. Todas as matérias antes de serem copiladas para publicação deverão ter o atesto de “AUTORIZO A PUBLICAÇÃO” do Secretário de Estado Chefe da Casa Militar;
- VI. Os boletins conterão as seguintes características:

1. Configuração de Texto: Fonte – Times new Roman; Estilo – Normal; Tamanho da Fonte – doze, na cor preta; Espaçamento entre caracteres – Normal; Posição – Normal.
2. Configuração do Parágrafo: Alinhamento – Justificado; Recuo – 0 cm (esquerdo e direito); Especial – Primeira linha 4 cm (parágrafo); Espaçamento – 0 pt (antes e depois); Entre Linhas – Simples.
3. Configuração de Página: margem superior - 1,5 cm; margem inferior – 1,5 cm; margem esquerda – 2,5 cm; margem direita 1,5 cm; medianiz – 0 cm; cabeçalho – 1 cm; rodapé – 1cm.
4. Capa: obedecerá ao modelo estabelecido no Anexo.
5. Será impresso em folhas medindo A4, ou seja, 297 x 210mm.

VII. A Subchefia Administrativa de posse dos documentos que devam ser publicados providenciará:

1. A classificação dos assuntos de acordo com as partes e títulos em que devam se enquadrar;
2. A correção gramatical, formal e de estilo dos assuntos, visando a padronização e clareza dos textos, sem, contudo, alterar-lhes o conteúdo ou sentido;
3. A numeração dos itens em ordem numérica crescente e a designação de suas epígrafes;
4. A devolução das matérias às respectivas origens, quando não tiverem sua publicação autorizada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar.

Art. 15. As páginas dos boletins, com exceção da primeira, conterão em sua parte superior um traço horizontal de um extremo ao outro, respeitando as margens sobre a qual serão expressas a abreviatura do boletim, o seu número e a data do mesmo.

Parágrafo único – A numeração das páginas poderá ser feita no centro do rodapé do boletim ou

no canto superior direito de cada página, na mesma linha e sequencialmente à identificação do boletim estabelecida no artigo anterior.

Art. 16. A Subchefia de Comunicações e Informática deverá disponibilizar o acesso ao Boletim Geral em formato eletrônico na Intranet da Casa Militar.

Art. 17. A Subchefia Administrativa deverá encadernar os boletins gerais periodicamente, conforme sua textura e volume, sendo estes mantidos em arquivo para consulta.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DA SILVA LEÃO

ANEXO I

MODELO DE CAPA DE BOLETIM GERAL DA CASA MILITAR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
CASA MILITAR



BG CM Nº 001/11
01 JAN 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, para sem prejuízo de suas funções, atuar como responsável para o recebimento provisório e definitivo da construção referente a uma cerca de proteção da Horta Comunitária localizada no Parque de Exposições em São Sebastião.

Art. 2º Caberá o responsável atestar a execução dos serviços, observando o disposto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de janeiro de 2011.

TORNA SEM EFEITO os extratos publicados no DODF nº 14, de 20/01/11, 36 e 37, referente ao Processo nº: 072.000.400/2010. Processo nº: 072.000.041/2008. Processo nº: 072.000.168/2010. Processo nº: 072.000.332/2005. Processo nº: 072.000.404/2006. Processo nº: 072.000.024/2008. Processo nº: 072.000.051/2008. Processo nº: 072.000.255/2009. Processo nº: 072.000.256/2009. Processo nº: 072.000.396/2010. Processo nº: 072.000.432/2010. Processo nº: 072.000.405/2010.

REINALDO PENA LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

1 - Estratégia

A comunicação da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional que será desenvolvida em 2011 tem por objetivo atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, difundir idéias, princípios, iniciativas, instituições produtos e serviços, informar o público em geral e prestar contas da atuação do Poder Executivo do Distrito Federal. Será priorizada a informação sobre os benefícios individuais e coletivos colocados à disposição da população, tendo como foco o cidadão, a inclusão social e a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Para realizar tais ações, a Secretaria de Estado de Publicidade Institucional, por si e ou mediante a contratação de empresas especializadas, na forma da legislação, empreenderá atividades voltadas ao estudo, planejamento, conceituação, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de tempos e espaços publicitários.

2 - Estimativa de Despesas

A previsão orçamentária para as despesas a serem realizadas com ações de publicidade de utilidade pública, publicidade institucional e publicidade legal em 2011 é de R\$ 100.433.382,00 (cem milhões, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais), distribuídas basicamente na seguinte proporção:

- Criação de peças e ou material publicitários: até 2% (dois por cento);

- Produção e execução técnica das peças e ou material criados, planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos às ações publicitárias, criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, projetos especiais, apoio a eventos, traduções para outros idiomas e outras ações pertinentes à publicidade: 28% (vinte e oito por cento);

- Compra de tempos e espaços publicitários: até 70% (setenta por cento).

3 - Temas de Campanhas Publicitárias:

3.1 Educação; 3.1.2 Saúde; 3.1.3 Obras; 3.1.4 Ação Social; 3.1.5 Cultura; 3.1.6 Segurança; 3.1.7 Transportes; 3.1.8 Tributação; 3.1.9 Trabalho; 3.1.10 Meio Ambiente; 3.1.11 Esporte; 3.1.12 Turismo; 3.1.13 Prestação de Contas; 3.1.14 Habitação; 3.1.15 Agricultura e outros temas de interesse dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ABIMAEL NENES DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso XXV do artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e considerando o contido no processo 460.000565/2010, resolve:

Art. 1º. Alterar a data das férias coletivas dos servidores da Carreira Magistério Pública do Distrito Federal, de 05 de janeiro de 2011 a 03 de fevereiro de 2011 para 07 de janeiro de 2011 a 05 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE
PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011.

Processo nº: 127.002.415/2009; Interessado: LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDARADE – CASA DO VOVÔ; CNPJ: 00.719.500/0001-70; Assunto: Imunidade de ITBI – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não se enquadra como Instituição religiosa. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Processo nº: 127.007.425/2010; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASPGDF; CNPJ: 00.560.102/0001-61; Assunto: Imunidade de ISS – Instituição de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, DECIDE INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, tendo em vista a não comprovação da requerente da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social. A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA
RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 042-002870/2010, Iracema Roriz de Oliveira, 553.201.711-53, 4762376-4, 2010, requerente não é titular do imóvel; 047-001362/2010, Arlete Batista da Silva, 146.386.491-49, 4596346-0, 2010, requerente possui mais de um imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO PLANALTIMA

DESPACHO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO PLANALTIMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06, de 16.02.2009 e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30/11/1994 – CT/DF, RESOLVE, DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-001196/2004, SEBASTIÃO ROSA, 115.220.701-68, R\$ 75,47.

VALDECK CALDAS BRAGA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.071/2011, Xiang Xiong, 742.762.041-00, ICMS, R\$ 73,41; 2) 125.000.072/2011, Yang Chaoying, 756.076.701-04, ICMS, R\$ 101,95; 3) 125.000.073/2011, Zhou Yongmei, 713.620.611-15, ICMS, R\$ 88,41; 4) 125.000.079/2011, Max Daniel Baquian, 059.206.187-60, ICMS, R\$ 157,38; 5) 125.000.081/2011, Mukhtiar Chand Bhagat, 757.047.491-00, ICMS, R\$ 130,03; 6) 125.000.087/2011, Eri Okada, 757.371.671-00, ICMS, R\$ 159,47; 7) 125.000.089/2011, Hitomi Sekiguchi, 055.491.487-57, ICMS, R\$ 140,69; 8) 125.000.090/2011, Mikio Katayama, 973.904.538-34, ICMS, R\$ 140,49; 9) 125.000.091/2011, Mutsuko Inoue, 700.546.421-40, ICMS, R\$ 52,82; 10) 125.000.095/2011, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 346,09; 11) 125.000.105/2011, Carlos Daniel Amorin Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 414,79; 12) 125.000.106/2011, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 162,10; 13) 125.000.107/2011, Embaixada da República Bolivariana de Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 1.153,13; 14) 125.000.109/2011, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 61,89; 15) 125.000.111/2011, Emhemed Issa Mohamed Almotaa, 746.498.171-53, ICMS, R\$ 72,64.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, considerando a Portaria de 28 de agosto de 1997, que instituiu a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde – CPPAS; bem como a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais aprovados em 2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela Comissão Permanente dos Protocolos de

Atenção à Saúde – CPPAS.

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link “Protocolos da SES”, sob as seguintes denominações: a) Em protocolos de Medicamentos: Ciprofloxacino comprimidos 500 mg Cloridrato de Dexmedetomidina; Itraconazol cápsula 100 mg; Nitrofurantoína comprimido 100 mg e suspensão oral 5mg/ml. b) Em protocolos de Fluxo: Câncer de Colo de útero (prevenção); Homeopatia. c) Em protocolos clínicos: Leucemia Linfóide Aguda; Pneumonias.

Art. 3º Determinar a divulgação e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Diretores Gerais de Saúde, do Hospital de Base do Distrito Federal, Subsecretário de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de Áreas Técnicas e Chefiadas como responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular que os Protocolos deverão ser revisados, anualmente, pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO AJUNTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060.000.355/2009.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, e considerando o art. 4º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao quarto trimestre de 2010, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2010.

Finalidade	Importância paga (R\$)	Beneficiário	Recursos Disponíveis (R\$)
Publicação de atos administrativos	17.910,00	Diário Oficial do Distrito Federal (DODF)	29.448,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de janeiro de 2011

Referência: Adesão do Pregão Eletrônico nº 1969/08 – SSP/AM – ATA de registro de Preços nº 0011/2009. Interessado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. Assunto: Análise de Processo Administrativo nº 054.002.490/2010. Com o recebimento do recurso, tempestivo, da pessoa jurídica em epígrafe, referente ao atraso na entrega da última unidade do veículo VW Parati, tipo station wagon, referente ao lote de 25 (vinte e cinco) unidades, pode-se extrair as seguintes informações: Nos dias 06 e 10 de agosto encaminhou duas correspondências à Corporação, informando dos problemas ocorridos com a última unidade, sendo que, nas mesmas ocasiões, solicitou prorrogação do prazo de entrega; Que mantém com a Polícia Militar do Distrito Federal relação comercial sempre pautada pelo respeito mútuo e caracterizado pela lisura e compreensão comercial entre ambos os lados; Por fim, solicita a recorrente que seja reconsiderado o entendimento de aplicação de multa pelos dias em atraso. Ultrapassada esta fase preliminar, faz-se necessário tecer algumas considerações importantes acerca do tema: Compulsando os autos, vislumbra-se

manifestação da empresa quanto aos fatos que ocasionaram a abertura do referido Processo Administrativo, ou seja, o retardo na entrega da última unidade, de um total de 25 (vinte e cinco), das viaturas adquiridas pela Corporação, por ocasião da Adesão do Pregão Eletrônico nº 1969/08 – SSP/AM – ATA de registro de Preços nº 0011/2009. Tal manifestação é primordial para o cumprimento da garantia prevista na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LV, assim descrito: “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”; Em seu recurso, a contratada não apresentou argumentos que justificassem o atraso na conclusão do objeto descrito no contrato nº 077/2009. Diante de tudo o que foi exposto, este Comandante Geral da PMDF conclui que: Houve inadimplemento contratual por parte da VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, por ter atrasado em 19 (dezenove) dias a entrega de uma unidade, do total de 25 (vinte e cinco), conforme restou apurado no processo administrativo nº 054.002.490/2010, instaurado pela Portaria nº 23 de 19 de outubro de 2010. Neste sentido, merece prosperar a sanção administrativa de multa, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) sobre o valor da parte inadimplida, ou seja, no valor de uma unidade do objeto do contrato, tudo em conformidade com o inciso I do artigo 4º do decreto distrital nº 26.851/2006; Diante da aplicação de multa, devem os autos do processo administrativo nº 054.002.490/2010 retornar ao Departamento de Logística e Finanças/PMDF para as medidas pertinentes de cobrança junto à contratada, bem como promover a devida publicação em DODF deste despacho.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 31 de dezembro de 2010.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.489/2010. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA Ltda. Assunto: Possível violação de cláusula contratual por parte da empresa SOLTEC ENGENHARIA Ltda. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/ DLF. Que sejam tomadas as seguintes providências: a) Seja o presente procedimento arquivado, no que se refere a responsabilidade da empresa SOLTEC ENGENHARIA LTDA, no tocante a não formalização do Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução da obra do Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal; b) Que seja encaminhado cópia das principais peças à Corregedoria da PMDF, para conhecimento e providências, se necessário, para apurar as condutas dos Oficiais MAJ QOPM ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES, mat. 50.339/8 e MAJ QOPM MARCO ANTÔNIO DA SILVA, mat. 50.496/3, uma vez que eram executores do Contrato Administrativo nº 016/2009 -PMDF. À Seção Administrativa do DLF para promover a publicação deste despacho no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.488/2010. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA Ltda. Assunto: Ressarcimento à empresa SOLTEC ENGENHARIA Ltda, sobre o pagamento de multas referentes as notas fiscais nº 680, 765, 759, 760 e 761. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/ DLF em arquivar o Processo Administrativo em epígrafe, visto que a empresa SOLTEC Engenharia Ltda, através da correspondência C-14727/10 desconsiderou a solicitação de ressarcimento de multas sobre recolhimento de INSS referentes as notas fiscais nº 680,759,760,761 e 765. Desta forma não há prejuízo à administração, bem como necessidade em apurar responsabilidades. À Seção Administrativa do DLF para promover a publicação deste despacho no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

ISMAEL AUGUSTO SOARES DE BARCELOS

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de janeiro de 2011.

Referência: Processo Administrativo nº 054.002.865/2010. Interessado(s): PMDF e ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. Assunto: Apurar se os motivos que ensejaram a não prorrogação do prazo de execução da obra, Processo nº 054.001.313/2009, Contrato nº 062/2009 encerrado no dia 21JUN10, constitui violação de cláusula contratual por parte da empresa ENGEMIL. Concorde na íntegra com o despacho da ATJ/ DLF no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, pelos seguintes motivos: a) A empresa ENGEMIL – Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda, não violou cláusula contratual, pois não contribuiu para o atraso na prorrogação do prazo de execução da obra para reforma do 11º BPM, fato este, que originou este procedimento. b) A demora na efetivação da prorrogação do prazo de execução da obra deu-se, em parte, por falta de documentação necessária para subsidiar a Administração no tocante ao prazo das obras. Comprovou-se que o atraso foi motivado pelo excesso de demanda cumulado com o reduzido número de servidores civis e militares com capacidade técnica para analisar documentos referentes à engenharia civil. c) Seria desarrazoado que os servidores que trabalham na DiPro fossem sancionados disciplinar-

mente por tal motivo. d) Que apesar da demora na confecção do termo aditivo não se vislumbrou prejuízo ao erário público. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e posteriormente promova o devido arquivamento.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 145, inciso III e art. 168 da Lei nº 8.112/90, bem como incisos VIII e XL do artigo 100 e inciso IV do artigo 101, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o julgamento do Processo 055.07263/2009, RESOLVE:

Art. 1º DISCORDAR do Relatório Final emitido pela Comissão sindicante, com fundamento no art. 168, da Lei 8.112/90, tendo em vista que foram constatados vários indícios de irregularidades que deverão ser objeto de apuração. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo Disciplinar para apurar as demais irregularidades apontadas no processo 055.07263/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do Artigo 100 e o Artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I, do Artigo 145 da Lei nº 8.112/90, RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR os processos 055.014359/2009 e 055.014362/2009, por não restar comprovada a prática de infração disciplinar passível de punição administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 340, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e;

Art. 4º A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FABIANO FERREIRA DE ARAUJO, Processo: 113-010201/2009, Registro: 00179179055/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. FABRICIO MOREIRA XAVIER, Processo: 113-002547/2010, Registro: 04548433300/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. EUGENIO PASSELI DE ALMEIDA COSTA, Processo: 113-002847/2010, Registro: 00580535908/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. LUCIANO FERNANDES DE SOUSA, Processo: 113-004094/2010, Registro: 00178222191/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. CARLOS EDUARDO FERREIRA DE MELO, Processo: 113-010199/2009, Registro: 00757432999/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. ALEXANDRE JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS, Processo: 113-009759/2009, Registro: 01474211454/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUZINALDO FERREIRA DA SILVA NETO, Processo: 113-000732/2010, Registro: 04574844388/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO ABREU, Processo: 113-002365/2009, Registro: 03410977300/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ELDER JEAN DA SILVA, Processo: 113-009098/2009, Registro: 03577755023/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JEFERSON ANDERSON DOS SANTOS, Processo: 113-001274/2009, Registro: 00426716693/DF, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. FRANCISCO RONALDO VIEIRA DE MENEZES, Processo: 055-019423/2008, Registro: 00699397291/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JAMES CELIO DA CRUZ GRANGEIRO, Processo: 055-028302/2009,

Registro: 04048306107/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. EDMAR MONTEIRO DUTRA, Processo: 055-015061/2009, Registro: 02032848719/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. JACKSON GUEDES DU-RAES, Processo: 055-019439/2008, Registro: 03917618404/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JAIR PEREIRA DA COSTA, Processo: 055-011817/2009, Registro: 00397176047/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA AGUIAR, Processo: 055-030937/2009, Registro: 02918535434/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. GANADILSON FERREIRA DA SILVA, Processo: 113-002545/2010, Registro: 04230413673/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANDERSON CHAHINE PEREIRA, Processo: 113-001234/2010, Registro: 00567509670/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. HERBERTON DE MELO MARQUES, Processo: 113-001131/2010, Registro: 03418856701/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso IV do CTB. SERGIO PEREIRA DE SOUSA, Processo: 113-005925/2008, Registro: 04293166408/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso V do CTB. EDILSON MARTINS DE SOUSA, Processo: 113-002845/2010, Registro: 00579032034/DF, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. WILLIAN HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, Processo: 113-009336/2009, Registro: 03936285784/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RAFAEL ANGELO DA SILVA, Processo: 113-002737/2010, Registro: 04219815761/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. ANTONIO ZAIDEN FILHO, Processo: 055-049138/2009, Registro: 01881582660/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. MAICON GONCALVES, Processo: 055-025456/2009, Registro: 04143604119/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. KLEYSTON SA XAVIER, Processo: 055-044684/2007, Registro: 03771474000/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB. JOSE MARIA COSTA FILHO, Processo: 055-021884/2008, Registro: 03459460309/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. LUCIANO LIMEIRA DA SILVA, Processo: 055-008328/2010, Registro: 02938357133/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. HELBERT LOPES ROCHA, Processo: 055-013494/2008, Registro: 03750985198/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOSE ROCHA DA SILVA, Processo: 055-001918/2010, Registro: 00704872934/DF, Categoria: A, Infringência ao Artigo 244 Inciso I do CTB. THIAGO DE ARAGAO SILVA, Processo: 055-046456/2008, Registro: 04121159604/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. RODRIGO MELO, Processo: 055-036526/2007, Registro: 00922128785/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso III do CTB. RAMOM OLIVEIRA DE SOUSA, Processo: 055-052302/2009, Registro: 04332746456/DF, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 Inciso II do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA, Processo: 055-006593/2008, Registro: 02997564166/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 do CTB. OSWALDO PEREIRA DE BRITO, Processo: 055-028688/2008, Registro: 00198725803/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ORLANDO ALVES GERTRUDES, Processo: 055-028338/2008, Registro: 00175900551/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. ELITON GUIMARAES VAZ, Processo: 055-006190/2008, Registro: 00183999088/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. OSVANDO MOREIRA LOPES, Processo: 055-040729/2008, Registro: 00170043908/DF, Categoria: C, Infringência ao Artigo 261 do CTB. KLEITON LOPES NONATO, Processo: 055-003863/2008, Registro: 01147761123/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. JOAO ALVES CAVALCANTI, Processo: 055-002664/2008, Registro: 00186762149/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Processo: 055-018248/2008, Registro: 02442316390/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. PAULO ROBERTO GARRIDO, Processo: 055-050500/2008, Registro: 02845261500/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CLAUDIO ROSA LACERDA, Processo: 055-017644/2008, Registro: 00343789316/DF, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB. MARCELO CAIXETA BORGES, Processo: 055-022033/2008, Registro: 00600081809/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. JOAO ALVES DA COSTA NETO, Processo: 055-024286/2008, Registro: 00220680201/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PLINIO SOARES CORREA, Processo: 055-034882/2009, Registro: 02965189003/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. PEDRO GREGORIO DE MIRANDA ALVES, Processo: 055-031824/2009, Registro: 00265477382/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ELISIO MIRANDA NOGUEIRA, Processo: 055-050350/2009, Registro: 00136007691/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. WELLINGTON GUTEMBERGUE DE FARIAS, Processo: 055-040555/2009, Registro: 00117020326/DF, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 165 do CTB. FREDERICO BRAGA DE OLIVEIRA, Processo: 055-051083/2009, Registro: 00117928079/DF, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB. GIOVANI SOUZA NETO, Processo 055-045978/2009, Registro:

03485702474/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIOGO BACELAR PONTES MELO, Processo: 055-008230/2010, Registro: 04478225670/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GEILSON ALVES, Processo: 055-007715/2010, Registro: 04519783666/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Processo: 055-032696/2008, Registro: 01363767524/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEOMAR GONCALVES RIBEIRO JUNIOR, Processo: 055-016964/2009, Registro: 03794946100/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE FEITOZA DE ALMEIDA, Processo: 055-019927/2009, Registro: 00157790069/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-010175/2009, Registro: 00863646901/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCUS VINICIUS SILVEIRA BULHOSA, Processo: 055-032475/2009, Registro: 02684436209/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MICHEL GONCALVES MESQUITA DE MOURA, Processo: 055-003497/2009, Registro: 02272338647/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO GERALDO DE LIMA, Processo: 055-038574/2009, Registro: 04449761450/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE JUNIOR DIAS ARAUJO, Processo: 055-042840/2009, Registro: 00604512780/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE EDMAR ANDRADE MARINHO, Processo: 055-026272/2009, Registro: 00064389338/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE DEIJACY FREIRE DE CARVALHO, Processo: 055-046865/2009, Registro: 00211596072/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES, Processo: 055-009344/2010, Registro: 00027123639/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL RUBINHO TONIOLLI, Processo: 055-009884/2010, Registro: 02157375437/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROMINA FREIRE DE ALENCAR, Processo: 055-008673/2010, Registro: 00515126445/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO OCTAVIO PORTOLAN DE SOUSA, Processo: 055-011296/2010, Registro: 01286835191/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALAN DIEGO RIVEROS ORLANDO FERREIRA, Processo: 055-001808/2010, Registro: 03931146501/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. OSMAIR HENRIQUES DA SILVA, Processo: 055-008232/2010, Registro: 00227191949/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE GERALDO CARDOSO DA ROCHA, Processo: 055-033939/2009, Registro: 02041229110/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. IAIN ALISTAIR SEMPLE, Processo: 055-034954/2009, Registro: 03931184807/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIANO VINICIUS LIMA FERREIRA LEITE, Processo: 055-008325/2010, Registro: 03874595347/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GEOVANA BIANCA GALVAO MONCAIO, Processo: 055-009428/2010, Registro: 03766927195/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERIO LOPES DE MELO JUNIOR, Processo: 055-003808/2010, Registro: 01736225412/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL NASCENTE DE OLIVEIRA, Processo: 055-004990/2010, Registro: 04438799480/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BENTO ROBERTO DA COSTA, Processo: 055-005419/2010, Registro: 00088308287/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO PINTO DE SOUSA, Processo: 055-012983/2010, Registro: 04388554412/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Processo: 055-009336/2010, Registro: 02927624000/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ABREU DE NEGREIROS, Processo: 055-008225/2010, Registro: 02705593229/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELIANO MARQUES PEIXOTO, Processo: 055-009364/2010, Registro: 00578983400/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME DE FREITAS CAMILO, Processo: 055-007118/2010, Registro: 04412108200/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA, Processo: 055-014242/2010, Registro: 00098867150/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JULIEN MACHADO DA SILVA DUTRA, Processo: 055-000554/2010, Registro: 00241757783/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO SCARTEZINI DE FARIA, Processo: 055-007491/2009, Registro: 01456230912/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROSINES TERESINHA FABRIS MACHADO E COSTA, Processo: 055-038668/2009, Registro: 01690879103/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RUY FELIPE FIQUENE CONDE, Processo: 055-048021/2009, Registro: 03417922079/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS GARCIA, Processo: 055-051765/2009, Registro: 04047898564/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, Processo: 055-029104/2009, Registro: 00215880460/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAQUELINE DE CASSIA FERREIRA DE RESENDE, Processo: 055-042014/2009, Registro: 03913697854/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO GUIDO MOTA, Processo: 055-049587/2009, Registro: 00173758904/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIS BERNARDO RABELO DE ARAUJO, Processo: 055-049221/2009, Registro: 01965756448/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo

165 do CTB. IVONALDO BATISTA DE SOUZA, Processo: 055-009697/2010, Registro: 03444423910/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO EDVAR DE SOUSA, Processo: 055-009462/2010, Registro: 00232606780/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. KAOUE FONSECA LOPES, Processo: 055-041786/2008, Registro: 01770898970/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMANDA RODRIGUES SEVERINO, Processo: 055-011241/2010, Registro: 04101383100/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIA LOBO GONCALVES, Processo: 055-014445/2010, Registro: 00382933862/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDELISE MARIA CARVALHO SILVA, Processo: 055-001801/2010, Registro: 00234755402/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PATRICIA MIRANDA MILHOMEM ROCHA, Processo: 055-000896/2010, Registro: 00330782622/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAFAEL ALTINO PEREIRA BRANT, Processo: 055-036861/2009, Registro: 02874263896/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA, Processo: 055-006784/2009, Registro: 00170079550/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE JACINTO FERNANDES SALES, Processo: 055-018154/2010, Registro: 00267484670/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO LACERDA RABELLO, Processo: 055-007469/2009, Registro: 00575530658/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROSSILANY MARQUES MOTA, Processo: 055-034189/2009, Registro: 01096502830/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CECIN SARKIS SIMAO FILHO, Processo: 055-021356/2010, Registro: 03478647745/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. NOBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Processo: 113-010635/2009, Registro: 00053409246/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROMULO BARBOSA VAZ, Processo: 055-035901/2009, Registro: 02099332961/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDMUNDO GUIMARAES FIGUEREDEDO, Processo: 055-008643/2009, Registro: 00260145870/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOAO ARNALDO DO NASCIMENTO, Processo: 055-008873/2009, Registro: 00933902927/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO RAMOS MENDES, Processo: 055-006535/2010, Registro: 03087088703/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROGERIO DAVI DA SILVA, Processo: 055-036914/2009, Registro: 00614578590/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SILVA DE MEDEIROS, Processo: 055-038677/2009, Registro: 00241741300/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GERALDO CAVALCANTE DOS SANTOS, Processo: 055-051266/2009, Registro: 00095851079/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RIGOEZIO NUNES PEREIRA, Processo: 055-010068/2010, Registro: 00262414653/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JEAN PAUL DEGAUT PONTES, Processo: 055-036866/2009, Registro: 00220668405/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATHEUS HAMU ELIAS DE SA, Processo: 055-046134/2009, Registro: 04577623370/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MAURO VENDRAMINI, Processo: 055-034880/2009, Registro: 00678831688/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAMUEL CARVALHO SILVA DE JESUS, Processo: 055-052878/2009, Registro: 02030993600/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 365, 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, RESOLVE: REALIZAR a ALTERAÇÃO DO REGISTRO do Centro de Formação de Condutores B INTERLAGOS LTDA, CNPJ nº 00.461.491/0001-78, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o capital social passou a ser distribuído entre os sócios Paulino José do Bomfim, CPF 185.368.671-91, e Roseni Pereira da Silva, CPF 498.872.625-87, cabendo a administração da sociedade, conforme cláusula terceira, ao sócio Paulino José do Bomfim, e em virtude da MUDANÇA DE ENDEREÇO para QNN 02 CJ B LOTE 03 LOJA 2A, CEILÂNDIA - DF, CEP 72.220-022, segundo a décima terceira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 29/4/2010, sob o número 20100303200, contida no processo número 055.007594/2010 - NUCEF.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 366, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regulamento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, RESOLVE: REALIZAR a MUDANÇA DO REGISTRO do Centro de Formação de Condutores “B” ITÁLIA LTDA, CNPJ nº 02.709.848/0001-10, em virtude da MUDANÇA DE ENDEREÇO para QUADRA 08 BLOCO 04 LOTE 05 LOJA

01 APT 01, SOBRADINHO - DF, CEP 73.006-110, segundo a décima primeira alteração contratual registrada na Junta Comercial em 2/2/2010, sob o número 20100083064, contida no processo número 055.026005/2010 - NUCEF.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 367, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF - no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, RESOLVE: REALIZAR a ALTERAÇÃO DO REGISTRO do Centro de Formação de Condutores B SUDOESTE LTDA ME, CNPJ nº 01.720.201/0001-26, em virtude da MUDANÇA DE ENDEREÇO para SHCSW CLSW 303 BLOCO A PAVIMENTO SUPERIOR SALA 120 ENTRADA 16, SUDOESTE, BRASÍLIA - DF, CEP 70.673-621, segundo a nona alteração contratual registrada na Junta Comercial em 21/12/2009, sob o número 20091094755, contida no processo número 055.023979/2009 - NUCEF.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 27 DE JANEIRO 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a circulação de motocicleta e motoneta com semi-reboque nas vias do Distrito Federal, conforme o artigo 4º da Resolução nº 273/08-Contran, de 04/04/2008, nos termos abaixo:

Artigo 1º – É livre a circulação de motocicletas e motonetas com semi-reboque, nas vias do Distrito Federal, desde que cumpram todas as exigências da Resolução nº 197/06-Contran, de 25/07/2006, à exceção do seu Artigo 6º, e contemplem os pressupostos elencados no Artigo 3º, da Resolução nº 273/08-Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF em 19 de março de 2007, e considerando a atividade de despachantes junto ao DETRAN/DF, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar condições para o credenciamento de Despachantes Documentalistas junto a este Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Art. 2º. O Despachante requerente poderá optar pelo pedido de credenciamento como Pessoa Jurídica ou como Autônomo.

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Seção I – Das Pessoas Jurídicas

Art. 3º. O Despachante que optar pela constituição de Pessoa Jurídica para a prática de suas atividades profissionais deverá registrá-la na Junta Comercial do Distrito Federal.

Art. 4º. Pessoas Jurídicas constituídas em sociedade poderão credenciar todos os seus sócios-proprietários, bem como, organizá-los em sociedades cooperativas sob a imposição legal de conferir registro no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas do Distrito Federal – CRDD/DF.

Art. 5º. A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Contrato Social ou outro ato de constituição da Pessoa Jurídica previsto em Lei;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Alvará de Funcionamento;

IV – Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Pessoa Jurídica;

V – Documento de Identificação Fiscal – DIF;

VI – Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF do(s) proprietário(s);

VII – Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) proprietário(s);

VIII – Declaração de residência;

IX – 02 fotos 3x4 atualizadas e coloridas do(s) proprietário(s);

X – Certidão de Falências e Concordatas;

XI – Certidão Negativa de Débitos perante o INSS;

XII – Certidão de Regularidade do FGTS;

XIII – Certidão da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

XIV – Certidão da Receita Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

XV – Certidão da Justiça do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

XVI – Certidão da Receita do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietários;

XVII – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);

XVIII – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único. Os documentos previstos nos incisos X a XVIII devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação observado o seu prazo de validade;

Art. 6º. A Pessoa Jurídica deverá possuir estrutura mínima de 15 m², além da área destinada à recepção do expediente e ao banheiro;

Art. 7º. A Pessoa Jurídica deverá fixar placa de credenciamento em local visível aos clientes, de acordo com as especificações constantes do Anexo I desta Instrução.

Seção II – Dos Despachantes Autônomos

Art. 8º. O Despachante que optar pelo exercício autônomo de suas atividades profissionais deverá requerer credenciamento perante o Detran/DF nos termos desta Instrução.

Art. 9º. A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhada de original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF;

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – Declaração de residência;

IV – 02 fotos 3x4 atualizadas e coloridas;

V – Certidão da Justiça Federal;

VI – Certidão da Receita Federal;

VII – Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal;

VIII – Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal;

IX – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF;

X – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF.

Parágrafo Único. Os documentos previstos nos incisos V a X devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.

CAPÍTULO II – DAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I – Do Procedimento

Art. 10. Os documentos exigidos devem ser protocolados diretamente no Núcleo de Comunicação e Documentação Administrativa – NUDOC e posteriormente encaminhados ao Núcleo de Atendimento às Entidades Públicas e Privadas – NUATE para análise e instrução do processo de credenciamento e/ou de renovação de credenciamento.

Parágrafo único. Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida nos artigos 5º e/ou 9º.

Art. 11. Cabe ao NUATE verificar a regular apresentação de todos os documentos exigidos por esta Instrução, bem como, solicitar ao requerente a complementação de documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis sob pena de indeferimento.

§1º. Das Certidões apresentadas pelo(s) requerente(s) e emitidas por meio da internet, deverá o NUATE, obrigatoriamente, juntar ao processo a respectiva Certidão de Validação.

§2º. Fica vetada a exigência de novo documento quando apresentado com observância dos parágrafos únicos dos artigos 5º e/ou 9º.

Art. 12. No caso de requerimentos advindos de Pessoas Jurídicas e estando o processo instruído com toda a documentação necessária deverá o NUATE proceder vistoria no(s) estabelecimento(s) da Pessoa Jurídica requerente.

Art. 13. Cabe ao NUATE verificar a satisfação de todos os requisitos constantes nesta Instrução e na legislação pertinente, em especial no que tange às instalações físicas, ao quadro de funcionários e de equipamentos técnicos.

Parágrafo único. Da vistoria realizada, deverá o responsável pelo NUATE e pelo NUFIV, elaborar relatório detalhado da operação apresentado, inclusive, as verificações especificadas no caput.

Art. 14. Quando devidamente instruído, o processo deverá ser encaminhado à Gerência de Controle de Veículos – GERVEI pelo Chefe do NUATE com o resumo circunstanciado do que foi feito nos autos.

Art. 15. Cabe à GERVEI analisar o respectivo processo de credenciamento e elaborar parecer opinativo com posterior encaminhamento à Diretoria de Controle de Condutores e de Veículos – DIRCONV.

§1º. Em caso de providência relevante, a GERVEI poderá solicitar ao NUATE que tome as medidas necessárias para a satisfação da pendência.

§2º. Poderá a GERVEI, se julgar oportuno e necessário, tomar providências diretamente para a satisfação de eventual pendência.

Art. 16. Em casos excepcionais e que exijam análise jurídica, a DIRCONV poderá encaminhar o processo para a Procuradoria Jurídica - PROJUR para que elabore parecer opinativo acerca da matéria objeto de consulta.

Art. 17. Compete à Direção-Geral decidir pela concessão ou não do credenciamento ou da renovação outrora solicitados, fazendo publicar o resultado de sua decisão.

Seção II – Da Validade e da Renovação

Art. 18. Se concedido, o credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante interesse do Detran/DF e cumpridas as demais exigências constantes desta I.S.

Art. 19. A Pessoa Jurídica interessada em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, nos termos do artigo 9º desta I.S.:

I – Alvará de Funcionamento;

II – Certidão de Falências e Concordatas;

III – Certidão de Débitos com o CND (INSS);

IV – Certidão de Regularidade do FGTS;

V – Certidão da Justiça Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

VI – Certidão da Receita Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

VII – Certidão da Justiça do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

VIII – Certidão da Receita do Distrito Federal da Pessoa Jurídica e do(s) proprietário(s);

IX – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);

X – Certidão atualizada de Regularidade perante o CRDD/DF de cada proprietário da Pessoa Jurídica.

§1º. Os documentos previstos nos incisos I a X devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.

§2º. Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.

Art. 20. O Despachante Autônomo interessado em obter a renovação de seu credenciamento deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, apresentar os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas, observado o artigo 13 desta Instrução:

I – Declaração de residência;

II – Certidão da Justiça Federal;

III – Certidão da Receita Federal;

IV – Certidão Especial da Justiça do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débito da Receita do Distrito Federal;

VI – Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF;

VII – Certidão de Regularidade perante o CRDD/DF.

§1º. Os documentos previstos neste artigo devem ser expedidos em data recente a de sua apresentação, observando o seu prazo de validade.

§2º. Os documentos apresentados pelo requerente devem ser protocolados observando, obrigatoriamente, a ordem estabelecida no caput.

Art. 21. A apresentação dos documentos fora do prazo ou incompleta importará a não renovação do credenciamento.

Art. 22. No caso de renovação solicitada por Pessoa Jurídica deverá o NUATE realizar vistoria, elaborando relatório detalhado de suas atividades, observando o disposto no artigo 16 desta Instrução.

Art. 23. Instruído o processo dever-se-á seguir os procedimentos adotados pelos artigos 14 a 18 desta Instrução, apenas adaptando-os ao pedido de renovação naquilo que for necessário.

Art. 24. Cabe ao NUATE notificar o credenciado, em no máximo 60 (sessenta) dias antes do final do prazo de credenciamento, afim de apresentar, em tempo hábil, a documentação necessária para requerer a renovação do seu credenciamento, caso seja de seu interesse.

Seção III – Do Indeferimento do Pedido

Art. 25. São causas de indeferimento dos pedidos de credenciamento e de renovação:

I – a apresentação incompleta de documentos;

II – o conteúdo negativo das certidões apresentadas;

III – a apresentação de documentação falsa;

IV – outras causas relevantes constatadas no processo.

§1º. Os casos previstos no inciso II serão avaliados pela GERVEI e pela DIRCONV e decididos pela Direção-Geral.

§2º. No caso do inciso III deste artigo dever-se-á oficiar ao Ministério Público para que tome ciência e, se julgar necessário, proceda apuração de responsabilidade criminal.

Seção IV – Dos Locais de Atendimento

Art. 26. Após a realização do credenciamento, os Despachantes terão seus processos recepcionados nas seguintes Núcleos de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas:

I - Nuate Sede;

II - Gerência Regional de Trânsito de Brasília – Unidade do SIA;

III - Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga;

IV - Gerência Regional de Trânsito do Paranoá;

V - Núcleo Regional de Trânsito de Sobradinho;

VI - Núcleo Regional de Trânsito do Gama.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27. São deveres do Credenciado:

I – identificar-se, exibindo crachá funcional expedido pelo CRDD à altura do peito;

II – sujeitar-se à fiscalização, exibindo os documentos sempre que solicitados;

III – proceder de forma discreta e urbana;

IV – comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou de número telefônico;

V – reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/DF.

Art. 28. O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que gere atraso na execução dos serviços.

Art. 29. O Credenciado que der causa a prejuízos processuais ficará obrigado a recolher o preço do serviço que deva ser executado novamente.

Art. 30. Todo expediente agenciado deve ser preenchido por meio eletrônico e deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, cópia da identidade documentalista devidamente rubricada e deverá ser entregue ao DETRAN/DF no prazo máximo de 05 dias úteis após a data do seu cadastramento no sistema.

§1º. Em hipótese alguma será aceito documento contendo rasura ou ressalva.

§2º. O registro de veículo efetuado com mais de 30 (trinta) dias úteis, em situação de triagem e que não foi encaminhado ao DETRAN/DF terá o cadastro automaticamente cancelado, permanecendo os serviços públicos realizados na conta-corrente do veículo, conforme tabela de serviços desta Autarquia.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 31. Pela conduta irregular, o Credenciado responde civil, penal e administrativamente.

Art. 32. Pelo cometimento de irregularidade administrativa poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Suspensão do Exercício das Atividades;

III – Cassação do Credenciamento.

Art. 33. A advertência será aplicada em documento escrito e nos seguintes casos:

I – Deixar de usar o crachá de identificação quando estiver nas dependências do DETRAN/DF;

II – Faltar com urbanidade ao seu cliente ou a servidores desta Autarquia;

III – Acessar os setores do DETRAN/DF sem a autorização da respectiva Chefia;

IV- Usar de traje ou de comportamento inadequados nos recintos do DETRAN/DF;

V – Faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;

VI – Deixar de assinar e/ou incluir número do credenciamento nos documentos relacionados com os requerimentos ou serviços executados;

VII – Realizar propaganda contrária à ética profissional;

VIII – Violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados;

IX – Recusar a apresentação de seu documento de credenciamento sempre que solicitado por servidores do DETRAN/DF;

X – Atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do DE-

TRAN/DF e que estejam em sua posse;

XI – Deixar de manter em local visível e de forma legível, no estabelecimento de despachante, a placa especificada no Anexo I, desta Instrução de Serviço, bem como, a tabela atualizada com os valores dos serviços prestados pelo DETRAN/DF;

Art. 34. A suspensão será aplicada pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses e nos casos de:

I – Reincidir em faltas punidas com advertência;

II – Angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do DETRAN/DF;

III – Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;

IV – Negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou os documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;

V – Abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI – Incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;

VII – Dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN/DF sobre assuntos de sua competência;

VIII – Inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;

IX – Dar entrada em documentos agenciados por despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados;

X – Apresentar-se, quando no exercício da profissão, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XI – Reter processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF, que estejam em sua posse;

XII – Entregar documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;

XIII – O credenciado terá o seu registro suspenso pelo CRDD/DF caso deixar de cumprir as determinações baixadas pelo DETRAN/DF relacionadas à sua atividade junto a este Órgão.

Art. 35. A cassação do credenciamento será aplicada pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I – Reincidir em faltas punidas com suspensão;

II – Envolver-se em crime contra a Administração Pública ou contra terceiros;

III – Colaborar com artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o DETRAN/DF;

IV – Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao seu contratante ou ao DETRAN/DF;

V – Recusar-se a cumprir o determinado no Capítulo III;

VI – Ocorrer o cancelamento de registro junto ao CRDD.

Art. 36. Os atos praticados pelo Despachante no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/DF e aos usuários de seus serviços, e que não estejam previstos nesta Instrução, serão objeto de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 37. Qualquer parte interessada poderá e os Núcleos, Gerências e Diretorias vinculadas ao DETRAN/DF deverão requerer à Direção-Geral, em documento escrito e de forma fundamentada, a abertura de Processo Administrativo Sumário com os objetivos de apurar determinada irregularidade prevista nesta Instrução e de aplicar, se for o caso, a respectiva penalidade à Pessoa Jurídica ou ao Despachante Autônomo credenciados perante o DETRAN/DF.

Parágrafo único. Após a apresentação do pedido de abertura de Processo Administrativo Sumário conceder-se-á prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a parte demandada apresente defesa prévia.

Art. 38. Se da análise dos fatos narrados, no pedido de abertura de processo e na defesa prévia restar configurada a gravidade e a relevância do caso, o Diretor-Geral designará Comissão composta por até 03 (três) servidores com o objetivo de apurar os fatos e apresentar relatório opinativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39. Apresentado o relatório pela Comissão responsável, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias para que o Credenciado se manifeste acerca do seu conteúdo.

Art. 40. Instruído o processo, caberá ao Diretor-Geral do DETRAN/DF a decisão da aplicação ou não das penalidades previstas nesta Instrução.

Art. 41. A decisão do Diretor-Geral do DETRAN/DF será comunicada ao CRDD/DF para que tome as medidas que julgar necessárias, inclusive para fazer anotação no histórico do despachante advertido, suspenso ou cassado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As Pessoas Jurídicas de Direito Público Federais e Distritais serão atendidas pelo Chefe do NUATE mediante ofício encaminhado pela autoridade responsável.

Art. 43. O Chefe responsável pelo NUATE deverá requerer, trimestralmente, ao CRDD listagem atualizada dos despachantes que tenham sido advertidos, suspensos e/ou cassados perante aquela instituição. Parágrafo único. A listagem encaminhada pelo CRDD servirá como base para o controle das atividades de despachantes perante o DETRAN/DF, inclusive para fins de aplicação das penalidades de suspensão e de cassação nos termos desta Instrução.

Art. 44. Somente as Pessoas Jurídicas devidamente credenciadas perante o DETRAN/DF terão acesso ao sistema de cadastramento de processos de veículos.

Art. 45. Os profissionais interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às exigências desta Instrução.

Art. 46. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a I.S nº 57/2008.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO I
PLACA DE CREDENCIAMENTO

Nome do Estabelecimento:

Nome do Proprietário:

Nº do Termo de Adesão:

Validade:

Especificações:

- a) Material Acrílico;
- b) 0,80 cm de largura;
- c) 0,40 cm de altura;
- d) Fundo: cor branca;
- e) Letra: cor preta

ANEXO II
CARIMBO

Nome do Despachante:

Nome do Estabelecimento:

Nº do Termo de Adesão:

Especificações:

- a) tipo automático,
- b) auto-entintado,
- c) medindo cerca de 38X14 mm, com variação de aproximadamente 5%.

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de janeiro de 2011, nas seguintes funções, 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Adelson Siqueira de Lima, Almir Freires da Silva, Eloisa da Silva Neiva, Marcelo Vilela Morais, Sergio Amaral Braz, Sandra Regina Goncalves de Mendonca. c) Por dois meses: Catia Guedes Evangelista. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Adhemar Bayer Valle, Adriano Gama da Silva, Alan Pereira de Sousa, Alexandre Alves Medeiros, Ana Luiza Maciel Machado, Ana Paula Gonzaga Gama, Aneci Gonçalves Mancio, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio Carlos Alves de Oliveira, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Temoteo Cavalcante, Baltasar Pereira, Breno Freitas Godinho, Carlos Olympio de Mendonça Uchoa, Carlos Otavio Coutinho, Cicero Lourenco da S Neto, Claudia Scardini Teixeira, Cleusa Evangelista Ferreira, Daniel Cabaleiro D Avila, Danniell Lucas dos Reis de Oliveira Alves, Darcilio Veloso Junior, Debora Lima Matias, Dejair Fernandes da Silva, Edmar Barbosa de Oliveira, Edson Alcantara Leite, Edvon Soares de Andrade, Eider Marcos Antunes de Almeida, Eliana Goncalves da Silva, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Fabiano Gabriel Ferreira, Fabio Medeiros, Francisco Carlos Araujo da Silva, Francisco de Freitas, Francisco Lucineide Oliveira, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Giovanni da Silva Branquinho, Glauber Santos Naves Peixoto, Gustavo Alves Pinto, Handerson Alves Rodrigues, Helia Santarem Machado, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Iran Siqueira Lourenco, Jalmir Silva Torres, Joao Evangelista Feitosa Rodrigues, Jose Arimateia Albano Lima, Jose Delso Dias, Jose Maria Albuquerque dos Santos, Jose Pereira dos Santos, Juliana Matos Pereira, Julio Alves, Kelya Cristina Alves da Silva, Kenia Tavares Pinheiro Magalhaes, Keren Apuque Guedes Valverde, Leila das Neves Silva, Leonardo de Almeida Lupiano, Loudival Jose Duarte, Lucilene Maria Vieira, Luis Mar Castilho Magalhaes, Luiz Carlos Lima de Araujo, Luiz Flavio Pereira, Luiza Sodre Rodrigues, Marco Aurelio de Ibuquerque, Maria Antonia Pinheiro Nogueira, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria da Conceicao da Silva, Maria da Penha Pego, Maria Helena Araujo, Maria Lucia Canuto, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Miguel Soares de Souza, Milton Paulino da Silva, Nadia Cavalcante Cury, Nilson Gomes Nunes, Osmar Borges de Melo, Patricia Rocha Ribeiro, Paulo Fernando de Souza, Pedro Jose dos Reis Neto, Poliana Marques de Souza, Rafael Delfino Brito, Rafaela Rodrigues Batista Neves Sampaio, Raimundo Vagner Maia, Reinaldo Vitor Abrao dos Santos, Renata da Mota Goncalves, Renata Magalhaes Maia, Renato Cesar de Godoi Pinto, Renato Rodrigues Regis, Ricardo Rezende Araujo, Rodrigo Cardoso de Lucena, Romero Jose da Silva, Rose Mary Saraiva Leal, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Saulo Duraes Coutinho, Sergio Henrique Farias, Sidney Batista Lima, Silveira de Amorim Feitosa, Silvino Prudencio de Sousa, Teste, Valdirene Lucia Bento, Vera Maria Araujo Pereira, Vilmar Santana dos Santos, Wesley Araujo Cavalcante, Willian Pinho dos Reis, Wilson Almeida Rodrigues. 3- Professor Escola Pública: a) por três meses: Eliete Marquardir Bayer, Geraldo Helio Barbosa, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Josimar Almeida de Sousa, Nadia Mohamad Sarah, Wellington de Andrade Matos. b) por dois meses: Jose Ribeiro Leite. 4-Secretários: a) Por tres meses: Adao Pereira de Oliveira, Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Ana Paula Moraes Alves, Anibal Corte de Lima, Antonio Reinaldo de Oliveira, Antonio Rodrigues Teixeira, Baltazar Conceicao da Silveira,

Cirene dos Santos da Silveira, Cristiane dos Anjos Silva, Emidio Antonio de Oliveira, Filipe Lemes, Irene de Souza Alves, Izaias Santana Lima, Jacira Maria da Silva, Jadir Rodrigues de Castro, Joao Carlos Viriato, Jose Bomfim de Sousa Oliveira, Jurandir Moreira Duarte, Lane Rosa Correia, Lesiene Francisco de Paula, Lourdes do Rosario Ramos, Lucia Fernandes da Silva Veras, Marcio Lucio Gomes Martins, Mardem William de Sousa Silva, Raimundo Jorge Filho, Roque Cardozo da Silva, Rosilda Fatima de Souza, Valdecy Chaves Pinto. 5- Banca Especial: Antonia Marilene da Silva e Deborah do Amaral Marcondes Armando. 6) Dispensar da função -A partir de 01 de janeiro: a) Coordenador: Jose Aldo dos Santos e Souzae Sergio Pereira da Costa. b) Examinador: Antonio César de Mello Barrioli, Catia Guedes Evangelista, Célia Aparecida Gonçalves Oliveira, Jose Alves Bezerra, Rômulo Augusto de Castro Felix, Uelson de Sousa Prazeres. c) Banca Especial: Rodrigo Dutra Milholi. c) Secretário: Mauricio Marçal Ferreira.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 06 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO do Centro de Formação de Condutores “B” APRENDA FACIL LTDA ME, CNPJ nº 07.098.763/0001-66, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa, na qual o capital social passou a ser distribuído entre os sócios Luciane Pereira da Silva, CPF nº 033.033.616-90, e Fabio Afonso de Sousa, CPF nº 692.391.424-87, cabendo a administração da sociedade, conforme cláusula terceira, a ambos os sócios, segundo a quarta alteração contratual registrada na Junta Comercial em 23/11/2010, sob o número 20100914896, contida no processo número 055.020703/2010 - NUCF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 038/2006, RESOLVE: APLICAR a penalidade de CANCELAMENTO DE REGISTRO da CLÍNICA HOLOPSI com fulcro no artigo 49, inciso II da Instrução de Serviço nº 37/2006, de acordo com o processo nº 055.030695/2010, apurado pelo Nufha.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução de Serviço 38/2006, RESOLVE: APLICAR a penalidade de SUSPENSÃO por 09 (nove) meses ao Examinador de Trânsito, JOSÉ DE ALBUQUERQUE COSTA NETO, com fulcro no artigo 16, inciso V da Instrução de Serviço nº 39/2009, de acordo com o processo nº 055.037219/2010, apurado pela GERHAB.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003/2011, da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 282, de 28 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução nº 282, de 28 de dezembro de 2010, a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2011, da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 283, de 28 de dezembro de 2010, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução nº 283, de 28 de dezembro de 2010, a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2011, da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 286, de 30 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da Instrução nº 286, de 30 de dezembro de 2010, a contar de 1º de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes dos Art. 38 e 39 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assistente e o Chefe do Núcleo de Material e Protocolo, da Diretoria de Administração e Serviços Gerais, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 04/2010-SETUR, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, cujo objeto é a prestação de serviços e venda de produtos postais e telemáticos, conforme consta do processo 510.000.139/2010.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto nº 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes dos Art. 38 e 39 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Operações e o Diretor de Comercialização de Espaços, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato sub-rogado sob nº 11/2010, firmado com a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores da Torre de TV, conforme consta do processo 371.000.555/2009.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes dos Art. 38 e 39 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Serviços de Atendimento ao Turista e o Subsecretário de Infraestrutura de Turismo, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato sub-rogado sob nº 12/2010, firmado com a THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, conforme consta do processo 371.000.555/2009.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes dos Art. 38 e 39 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assistente e o Chefe do Núcleo de Informática, da Diretoria de Administração e Serviços Gerais, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato sub-rogado

sob o nº 06/2010 firmado com a ITAUTEC S/A – GRUPO ITAUTEC, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de servidores X 64 multi-core, (servidores do tipo 2) contemplando a sua ativação e continuidade de uso ininterrupto, conforme consta do processo 371.000.076/2007.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes dos Art. 38 e 39 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe e o Assistente do Núcleo de Informática, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 02/2010-SETUR, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e a TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos, conforme consta do processo 510.000.090/2010.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, nos Artigos 6º e 13º do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Material e Protocolo e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, Manutenção e Transportes, da Diretoria de Administração e Serviços Gerais, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 17/2010-SETUR, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, que tem por objeto, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica à Secretaria de Estado de Turismo, necessária ao funcionamento de suas instalações localizadas em diversos pontos do Distrito Federal, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública, conforme consta do Processo nº 510.000.002/2011.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos nº 6 e nº 13 do Decreto nº 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão e Administração do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, nos Artigos 6º e 13º do Decreto 16.098 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe do Núcleo de Patrimônio, Manutenção e Transportes e o Chefe do Núcleo de Material e Protocolo, da Diretoria de Administração e Serviços Gerais, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato nº 18/2010-SETUR, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para os imóveis sob responsabilidade administrativa da SETUR, conforme consta do Processo nº 510.000.105/2010.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos nº 6 e nº 13 do Decreto nº 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão e Administração do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, nos Artigos nº 6 e nº 13 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Chefe e o Assistente do Núcleo de Informática, da Diretoria de Administração e Serviços Gerais, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato sub-rogado sob nº 08/2010, firmado com a OMNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços correspondente a locação de estações de trabalho (microcomputadores modelo desktop), contemplando os serviços relativos a sua ativação e continuidade, conforme consta do processo 371.000.076/2007.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no “caput” do Artigo nº 67, da Lei nº 8.666/93, nos Artigos nº 6 e nº 13 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Comercialização de Espaços e o Gerente de Operações, da Subsecretaria de Infraestrutura de Turismo, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato sub-rogado sob nº 15/2010, firmado com a VS SPERLING SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança eletrônica, a ser instalada e monitorada 24 horas, na administração do Pavilhão de Feiras e Exposições – Expobrasília, conforme consta do processo 371.000.048/2007.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no “caput” do Artigo nº 67, da Lei nº 8.666/93, nos Artigos nº 6 e nº 13 do Decreto nº 16.098/94, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Assistente e o Chefe do Núcleo de Patrimônio, Manutenção e Transportes, para atuar respectivamente como executor e substituto do Contrato sub-rogado sob nº 14/2010, firmado com a VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços auxiliares como: motoristas, garçons e copeiras, conforme consta do processo 371.000.085/2008.

Art. 2º Os servidores dos cargos citados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 6 e 13 do Decreto 16.098/94 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos nºs. 020.000.074/2011, 070.000.093/2011, 019.000.010/2011, 150.001.138/2009, 460.000.010/2011, 050.000.113/2011, 390.000.029/2011, 410.000.053/2011, 410.000.054/2011, e 401.000.029/2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO 1 DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						50.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	50.000	50.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						29.541
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.96	0	100	29.541	29.541
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.131.3200.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017318 8717 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	31.90.13	0	100	30.000	30.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						64.200
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017291 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	64.200	64.200
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						104.729.339
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000183 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	16.418	16.418
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	104.712.921	104.712.921
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						15.000
06.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006499 1156 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA						

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	31.90.11	0	100	15.000	15.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017420 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	99	31.90.11	0	100	6.000.000	6.000.000
2011AC00008 TOTAL						111.235.080
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						5.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE	99	31.90.11	0	100	100.000	100.000
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 654						100.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						212.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 013545 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	12.000	12.000
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 013611 0002 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.0950.2543 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
Ref. 013610 0002 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.0950.2580 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL						
Ref. 015113 0002 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE-DF	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.0950.2581 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 011419 0001 ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE-DF						
ANEXO I DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	50.000	50.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						6.000.000
Ref. 017065 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	6.000.000	6.000.000
ANEXO II DESPESA						RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						50.000
04.122.0127.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000101 0071 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	50.000	50.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						29.541
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000178 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.92	0	100	29.541	29.541
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						30.000
04.131.3200.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017318 8717 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	31.91.13	0	100	30.000	30.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						64.200
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017291 8715 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	99	31.90.92	0	100	64.200	64.200
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						104.729.339
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000183 0037 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	16.418	16.418
12.361.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	104.712.921	104.712.921

220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					15.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 006499	1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA					

04.122.0950.2581		ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS					50.000
Ref. 011419	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS - PNAGE- DF					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	31.90.92	0	100	15.000	15.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						5.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017420 8710 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	1	31.91.13	0	100	5.000	5.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						100.000
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010582 6982 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITACAO E MEIO AMBIENTE						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 654	99	31.90.92	0	100	100.000	100.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL						212.000
04.122.0100.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 013545 0006 (***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	12.000	12.000
04.122.0950.2474 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH						
Ref. 013611 0002 MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE - DF	99	33.90.35	4	100	50.000	50.000
04.122.0950.2543 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS						
Ref. 013610 0002 MODERNIZAÇÃO DOS MECANISMOS ADMINISTRATIVOS - COMPONENTE 4 PNAGE - DF	99	33.90.35	4	100	50.000	50.000
04.122.0950.2580 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL						
Ref. 015113 0002 PROMOÇÃO DE MUDANÇA CULTURAL E INSTITUCIONAL - PNAGE- DF						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.35	4	100	50.000	50.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL						6.000.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017065 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	6.000.000	6.000.000
2011AC00008					TOTAL	111.235.080

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e onze, às 9 horas, no Palácio do Buriti – Anexo II, 2º Andar - Sala da Presidência do IPREV/DF - Brasília/DF, realizou-se a Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – CONAD-IPREV/DF, instituído pela Lei complementar nº 769, de 30 de Junho de 2008, como entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a Presidência do Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, estando presentes na reunião, também, os Conselheiros Titulares do CONAD-IPREV/DF, o Vice-Presidente Sr. Denivaldo Alves do Nascimento, Sr. Denilson B. da Costa (Secretário de Administração), Sr. Rogério Venâncio Santana, Sra. Lania Maria Alves Pinheiro, Sr. Valdemar Alves de Miranda, Sr. Francisco Jorgivan Machado Leitão, Sr. Sonivaldo Marciano de Lima. Compareceram também os Suplentes, Sr. José Carlos Alves Campêlo, Sr. Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sr. Cássio Alves de Moura, e na qualidade de convidadas, Sra. Olga Messias Alves de Oliveira, Sra. Raquel Carvalho de Almeida. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, apresentando as Atas pendentes das reuniões: 9ª Reunião Extraordinária e 10ª Reunião Extraordinária que foram apresentadas e aprovadas por unanimidade. Dando seguimento, foi feita uma explanação a respeito da pauta desta reunião: a) Discussão acerca da aprovação da Política de Investimento; b) Assuntos Gerais. Colocando em discussão a Política de Investimentos já com adaptações à nova Legislação foi acrescentado as seguintes propostas: 1º Aprovar a proposta da Política de Investimentos; 2º Que a nova direção do IPREV/DF deve apresentar, até a segunda quinzena de março de 2011 ao CONAD/DF uma proposta de composição (formação) e métodos de trabalho do Comitê de Investimento, para sua efetivação; 3º Um parecer jurídico sobre a criação do Comitê de Investimento no organograma do IPREV/DF, contido, apenas na proposta da Política de Investimentos; 4º A Direção do Instituto de Previdência deve apresentar um parecer acerca da Política de Investimentos adotada na Reunião Extraordinária de março de 2011, (propostas 2, 3 e 4 aprovadas por unanimidade). Os Conselheiros aprovaram por maioria a Política de Investimentos. O Conselheiro Sonivaldo, não aprovou a Política de Investimentos tendo em vista a falta de um parecer jurídico. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente, Sr. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, encerrou a reunião às 11h:30min.. Eu, Jefferson de Souza Bulhosa Junior, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros e demais participantes desta sessão. Jefferson de Souza Bulhosa Júnior, Denivaldo Alves do Nascimento Valdemar Alves de Miranda, Márcio Roberto Cirino de Paiva, Sonivaldo Marciano de Lima, Lania Maria Alves Pinheiro, Rogério Venâncio Santana Cassio Alves de Moura, Francisco Jorgivan Machado Leitão, Jose Carlos Alves Campêlo, Denilson B. da Costa.